



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESTADUAL DA PR/RJ

DECISÃO

Referência:

Assunto: 04.330 | Administração - Licitantes e Contratados - Apuração no processo licitatório | CNMP 930029 - DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO QUANTO À FASE DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

1. Trata-se de recursos administrativos interpostos em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação (CPL), na sessão ocorrida no dia 04/10/2019, na fase de abertura e julgamento dos envelopes de Habilitação, conforme [Ata](#) da Sessão (p. 1140/1142):

a) pela sociedade empresária [ETHOS CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI](#) contra a habilitação das empresas ENGEPARK, WS, ROTEC e CONTECK

b) pela sociedade empresária [WS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI](#), contra a habilitação das empresas ENGEPARK, ROTEC e ETHOS.

2. Os memoriais dos recursos constam às p. 1143/1144 e p. 1145/1159, respectivamente e das [contrarrrazões](#) às p. 1168/1186.

3. Apresentadas as razões e contrarrrazões, estas foram analisadas por servidor competente da área de engenharia, conforme [DESPACHO DEA Nº 27/2019](#) e pela ilustre Comissão, conforme pareceres registrados sob os números [PR-RJ-00100273/2019](#) e [PR-RJ-00100339/2019](#), os quais opinaram pelo não provimento dos recursos, com esteio nos motivos satisfatoriamente explanados, aos quais acolho integralmente, independente de transcrição (p. 1187/1197).

4. Ante o exposto, e tendo em vista a ausência de fundamento nas alegações apresentadas pelas licitantes ora recorrentes, e, principalmente, com suporte no posicionamento externado pela Comissão, no exercício da atribuição que a mim foi delegada por meio do Art. 1º, IV, da Portaria PR-RJ nº 943/2019, conheço dos Recursos Administrativos interpostos pelas sociedades empresárias ETHOS CONSTRUÇÕES E

REFORMAS EIRELI e WS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI, e NEGOLHES PROVIMENTO.

5. Nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e no subitem 12.1, do Edital de Concorrência nº 01/2019, mantém-se inalterada a decisão da Comissão Permanente de Licitação proferida na sessão realizada no dia 04/10/2019.

6. À Comissão Permanente de Licitação, para as devidas cientificações, e adoção das demais providências necessárias ao prosseguimento do feito.

Rio De Janeiro, 23 de outubro de 2019.

SEVERINO DO RAMOS MARTINIANO

Analista do MPU/Direito

Mat. 30169-8

Secretário Estadual Substituto